

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Célio Studart)

Determina que abrigos de proteção animal não poderão ter a prestação dos serviços públicos de energia elétrica, gás, saneamento básico e telecomunicações interrompida durante a pandemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as empresas concessionárias de energia elétrica, gás, saneamento básico e telecomunicações não poderão interromper a prestação de seus serviços aos abrigos de proteção animal e outros estabelecimentos congêneres, em razão de atraso no pagamento das tarifas destes serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Saliente-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

É notório ainda que, quando uma espécie é acometida por doenças, pode virar vetor para a propagação para todos os outros grupos de seres vivos. Neste contexto, a pandemia do novo coronavírus oferece uma oportunidade ainda mais urgente de lidarmos com situações que permeiam a atuação ambiental.

Desde o começo do surgimento dos primeiros casos de COVID-19 no Brasil, aumentou-se, em larga escala, os índices de abandono e maus-tratos a animais¹. O medo, ocasionado em especial pela distribuição de notícias falsas, fez com que milhares de animais fossem largados à própria sorte nos centros urbanos, quando não mutilados, maltratados ou até assassinados por seus tutores ou outrem.

As *fake news* têm deixado a população confusa, mesmo não havendo nenhum registro das entidades de saúde mundiais em que se afirme que animais domésticos sejam portadores do vírus que afetem os seres humanos, ocasionando a doença COVID-19. Não seria diferente ao imaginar que, no Brasil a situação de desinformação também vitimaria os animais.

A título de exemplo, a Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, onde mais de 29 mil casos já foram confirmados até o momento, informou que houve um aumento expressivo nas denúncias de maus-tratos no período. A média mensal ficava em torno de 10 a 15 registros, atingindo expressivos 50 em março. Ainda de acordo com informações desta secretaria, a maior parte dos registros tratam sobre animais domésticos abandonados.

É importante ressaltar que, embora intensificadas pela pandemia, as taxas de abandono e maus-tratos são alarmantes em todo o país. O trabalho de ONGs e instituições, muitas vezes sem o amparo recursos governamentais ou doações empresariais, representam ações de solidariedade e de dedicação feitas pela sociedade civil.

Segundo matéria publicada na imprensa², a título de exemplo, a Associação Animais Aumigos - das entidades mais atuantes de Salvador (BA), diariamente, recebe-se entre 60 e 100 pedidos de resgate. São mensagens que chegam pelo WhatsApp, *e-mail*, telefone e redes sociais de pessoas que resgatam estes animais e precisam deixá-los sob tutoria dos abrigos.

1 <https://www.acritica.com/channels/coronavirus/news/maus-tratos-e-abandono-de-animais-de-estimacao-crescem-com-pandemia>

2 <https://www.acritica.com/channels/coronavirus/news/maus-tratos-e-abandono-de-animais-de-estimacao-crescem-com-pandemia>

Neste sentido, a continuidade do fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, gás, saneamento básico e telecomunicações, é medida que se impõe para a manutenção do trabalho destes dedicados brasileiros que, na ausência do poder efetivo do Estado, colaboram para o equilíbrio ambiental e sanitário dos municípios brasileiros. Enquanto muitas pessoas ainda procuram formas de garantir minimamente suas subsistências, outros compartilham o pouco que têm com a defesa intransigível destes seres inocentes.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

Dep. Célio Studart

PV/CE